



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 2002/2019

Vitória, 29 de novembro de 2019

Processo Nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. João Patricio Barroso Neto, sobre o procedimento: **consulta com oftalmologia + cardiologia + continuidade de tratamento com especialidade em psiquiatria.**

I - RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, a Requerente apresenta transtorno mental e comportamental necessitando dar continuidade ao tratamento com médico psiquiatra. Relata também que apresenta baixa acuidade visual necessitando de consulta oftalmológica. Necessita também de consulta com cardiologista.
2. Às fls. 08 se encontra espelho do SISREG datado de 30/05/2019, com solicitação de consulta com psiquiatra adulto, pelo fato da paciente apresentar transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de opiáceos, classificado como azul (eletivo), situação pendente. Consulta de retorno com o psiquiatra que já a atendeu.
3. Às fls. 09 se encontra espelho do SISREG datado de 16/05/2019, com solicitação de consulta com oftalmologista, pelo fato da paciente apresentar baixa acuidade visual, classificado como azul (eletivo), situação pendente.
4. Às fls. 10 se encontra espelho do SISREG datado de 09/10/2018, com solicitação de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

consulta com cardiologista, pelo fato da paciente ser hipertensa e precisar de um laudo para hidroginástica.

II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos objetivos da regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

DA PATOLOGIA

1. A Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), conhecida popularmente como pressão alta, é uma das doenças com maior prevalência no mundo moderno e é caracterizada pelo aumento da pressão arterial, aferida com esfigmomanômetro ou tensiômetro, tendo como causas a hereditariedade, a obesidade, o sedentarismo, o alcoolismo, o estresse, o fumo, entre outras causas. Pessoas negras possuem mais risco de serem hipertensas. A sua incidência aumenta com a idade, mas também pode ocorrer na juventude.
2. Baixa acuidade visual: pode ser em consequência de várias patologias, desde problemas de refração, até alteração na retina ou opacidade da córnea, entre outros.
3. Transtornos mentais e comportamentais decorrente ao uso de opiáceos.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado por se tratar de solicitação de consulta medica com especialistas.

DO PLEITO

1. **Consulta com oftalmologista**
2. **Consulta com cardiologista**
3. **Consulta com psiquiatra.**

III – CONCLUSÃO

1. Não foram enviados ao NAT documentos médicos detalhando o quadro clínico da paciente para que fosse possível ao NAT sugerir a prioridade ou não no agendamento das consultas.
2. Assis, considerando os documentos enviados este NAT opina que: a consulta com cardiologista é eletiva visto que está sendo solicitada por provável exigência do local em que realizará hidrogenástica e não por apresentar alguma complicação ou falta de controle da hipertensão arterial. A consulta com oftalmologista para avaliar a baixa acuidade visual está indicada, pois se trata de paciente hipertensa com possibilidade de alteração na retina provocada pela hipertensão. Porém não consta descrição detalhada na solicitação, para que se possa avaliar a prioridade no agendamento.
3. Quanto à consulta com o psiquiatra, se a Requerente já faz controle com o especialista e foi solicitado seu retorno para monitoramento do problema, este NAT conclui que a consulta de retorno deva ser garantida no prazo estipulado pelo especialista para este retorno.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Vale destacar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.
(grifo nosso)

5. Este NAT se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

